PUBLICAÇÃO OFICIAL DO ORGÃO
Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Data da assinatura: 11/11/2026 22:19:22 BRT

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3016 | Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Novembro de 2026

EDIÇÃO EXTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

** Elotech **
11/11/2026
Pág. 1/1

Exercício: 2026

Decreto nº 336/2026 de 11/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2769/2025 de 30/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 76.769,00 (setenta e seis mil setecentos e sessenta e nove reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
06.002.12.361.0017.2.019.		Manutenção do Ensino Fundamental	
365 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	42.000,00
06.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.003.12.365.0047.2.022.		Manutenção do Ensino Pré- Escolar	
415 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	34.769,00
		Total Suplementação:	**76.769,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
06.002.12.367.0017.2.023.		Manutenção da Educação Especial	
391 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.781,00
394 - 3.1.90.13.00.00	01103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.782,00
06.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.003.12.365.0047.2.049.		Manutenção Centro de Educação Infantil - Creche	
429 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.854,00
432 - 3.1.90.13.00.00	01103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.515,00
06.005.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
06.005.12.782.0049.2.020.		Manutenção do Transporte Escolar	
450 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.562,00

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3016 — **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Novembro de 2026**

454 - 3.1.90.13.00.00	01103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.275,00
		Total Redução:	**76.769,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM ALEGRE , Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3016 | Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

** Elotech **
11/11/2026
Pág. 1/1

Exercício: 2026

Decreto nº 337/2026 de 11/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2769/2025 de 30/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 29.563,00 (vinte e nove mil quinhentos e sessenta e três reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
06.002.12.361.0017.2.019.		Manutenção do Ensino Fundamental	
365 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
06.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.003.12.365.0047.2.022.		Manutenção do Ensino Pré- Escolar	
415 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	21.563,00
		Total Suplementação:	**29.563,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
06.002.12.361.0017.2.019.		Manutenção do Ensino Fundamental	
354 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
06.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.003.12.365.0047.2.022.		Manutenção do Ensino Pré- Escolar	
408 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.781,00
412 - 3.1.90.13.00.00	01103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.782,00
		Total Redução:	**29.563,00**

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3016 | **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Novembro de 2026**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM ALEGRE , Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3016 | Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Novembro de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

I - TERMO ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 508/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 080/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A & L AUTO PEÇAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Moises Lnortovz dos Santos,** portador da Cédula de Identidade RG nº 60.916.97-7 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 003.807.609-83, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado Empresa **A & L AUTO PEÇAS LTDA,** CNPJ n. 07.086.032/0001-09, com sede na Av. Professor Pedro Carli, 5506, Vila Carli, Guarapuava - PR, CEP: 85040-005,fone (42) 3629-4868, e-mail: aelautopecas@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor (a) **Gilmara Lemos dos Santos**, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 8.254.181-0 e inscrito (a) no CPF/MF nº 039.842.539-66, residente e domiciliado a Rua Astorga, 42, Jardim das Americas,, Guarapuava/PR, CEP 85030400, a seguir denominada **CONTRATADA,** firmam este **I TERMO ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 508/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 080/2025,** nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência referente a ata de registro de preços nº. 508/2025, através da seguinte redação:

I - Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA da Ata de Registro de Preços nº. 508/2025, por 12 (doze) meses, até o dia 04 de novembro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3016 — Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Novembro de 2026

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** originária não explicitamente modificados neste **I TERMO DE PRORROGAÇÃO.**

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos cinco de novembro de dois mil e vinte e seis (05/11/2026).

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

A & L AUTO PEÇAS LTDA
Gilmara Lemos dos Santos
Contratada

TESTEMUNHAS:

Heriky Jhonatan da Silva Santo
CPF: 119.986.979-16

Thiago Santos Hort
CPF n. 078.065.629-66

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3016 — Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Novembro de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 499/2025, REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 036/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA INGÁ DIGITAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Moises Lnortvoz dos Santos,** portador da Cédula de Identidade RG nº 6.091.667-7, brasileiro, casado, residente e domiciliada neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **INGÁ DIGITAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Cerro Azul, nº 864, Sala 03, Zona 02, na cidade de Maringá-PR, CEP: 87010-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.376.039/0001-12, neste ato representada por seu representante, senhor **Paulo Cézar Cardoso**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº. 4.661.148-9/SESP-PR, inscrito no CPF/MF, sob nº 847.146.119-68, a seguir denominada **CONTRATADA,** firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 499/2025, REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 036/2025,** nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, aditivo de prazo e valor referente ao Contrato Administrativo nº. 499/2025, através da seguinte redação:

I - "Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 499/2025 até o dia 04 de novembro de 2027".

II- Fica aditivado o valor de R$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais) mensais, R$ 4.740,00 (quatro mil, setecentos e quarenta reais) anual. Passando o valor global do contrato que antes era 6.740,00 (seis mil, setecentos e quarenta reais), **para R$ 11.480,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3016 — Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Novembro de 2026

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO.**

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis (05/11/2026).

_____
Moises Lnortvoz dos Santos
Prefeito Municipal

_____
INGÁ DIGITAL LTDA
Paulo Cézar Cardoso
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
Bruna de Souza Carnio
CPF: 072.034.749-17

_____
Luiz Carlos Pereira
CPF n. 142.725.969-00

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3016 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Novembro de 2026**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.849, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza o município de Jardim Alegre a prestar e receber apoio, bens, serviços, estruturas e recursos operacionais a outros municípios, autarquias e demais entes públicos, em situações excepcionais que reclamem atuação coordenada do poder público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o **Projeto de Lei nº 71/2026**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Jardim Alegre autorizado a prestar e receber apoio material, operacional, técnico, logístico, administrativo e institucional a outros municípios, autarquias e demais entes públicos, em situações excepcionais que reclamem atuação coordenada do Poder Público.

§1º O disposto nesta Lei aplica-se, especialmente, às hipóteses de situação de emergência, estado de calamidade pública, desastres naturais, eventos climáticos extremos, crises humanitárias, interrupção de serviços essenciais, ações de proteção e defesa civil, assistência social, saúde pública, segurança alimentar, mobilidade emergencial e demais situações excepcionais que reclamem atuação cooperativa do Poder Público.

§2º A cooperação de que trata esta Lei poderá ocorrer tanto na condição de Município prestador quanto de Município beneficiário do apoio.

Art. 2º A atuação autorizada por esta Lei poderá compreender, isolada ou cumulativamente:

I – cessão, compartilhamento, empréstimo, permissão de uso, comodato ou disponibilização temporária de bens móveis, equipamentos, veículos, máquinas, materiais, insumos e estruturas;

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3016 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Novembro de 2026**

II – doação de bens como cestas básicas, itens de limpeza e higiene pessoal, colchões, travesseiros, lençóis, cobertores, medicamentos e outros bens necessários ao atendimento das pessoas afetadas;

III – execução ou apoio a serviços, obras, atividades operacionais e ações emergenciais;

IV – disponibilização de servidores, equipes técnicas, agentes públicos, colaboradores, brigadistas, voluntários organizados e apoio especializado, observado o regime jurídico aplicável;

V – transporte, recebimento, armazenamento, triagem, distribuição e destinação de bens, donativos, suprimentos e ajuda humanitária;

VI – cooperação técnica, administrativa, institucional, tecnológica e logística;

VII – uso compartilhado de espaços, instalações, estruturas, sistemas, centrais operacionais e bases de apoio;

VIII – outras medidas administrativas necessárias à atuação cooperativa de interesse público.

Art. 3º A cooperação prevista nesta Lei poderá ser formalizada por convênio, termo de cooperação, acordo, ajuste, protocolo de intenções, termo de cessão, comodato, instrumento congênere ou outro meio formal juridicamente idôneo, admitida formalização simplificada em situações urgentes, com posterior ratificação administrativa.

Parágrafo único. O instrumento formalizando a cooperação deverá ser firmado no primeiro momento possível nos casos de urgência, em que não se permita a celebração prévia, desde que devidamente motivado.

Art. 4º A prestação, o recebimento ou o compartilhamento de apoio dependerá de juízo de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, observados o interesse público, a viabilidade administrativa e a preservação da continuidade dos serviços municipais essenciais.

Art. 5º Os bens, serviços, estruturas e recursos disponibilizados com fundamento nesta Lei permanecerão sujeitos ao controle, fiscalização e disciplina administrativa do Município, na forma do instrumento de formalização adotado e da legislação aplicável.

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3016 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Novembro de 2026**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer contrapartidas, responsabilidades operacionais, obrigações de guarda, manutenção, conservação, restituição, prestação de informações e demais condições necessárias à execução da cooperação autorizada por esta Lei.

Art. 7º O disposto nesta Lei não afasta a observância das normas gerais de direito financeiro, orçamentário, patrimonial, administrativo, de trânsito, controle interno e demais regras aplicáveis a cada espécie de ajuste, cessão, transferência, compartilhamento ou cooperação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber, para disciplinar procedimentos, fluxos internos, competências, critérios operacionais, mecanismos de controle, formalização dos instrumentos, fiscalização, transparência e demais aspectos necessários à sua execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro de 2026.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS:00380760983

Assinado de forma digital por MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS:00380760983
Dados: 2026.11.11 14:19:53 -03'00'

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3016 | **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Novembro de 2026**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARDIM ALEGRE

Resolução Nº 01/2026

Institui e aprova o Plano de Comunicação da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização de Jardim Alegre – PR.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.831, de 15 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Jardim Alegre – PR;

CONSIDERANDO a atribuição da Secretaria Municipal de Educação de coordenar estrategicamente as ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Estratégica da Política Municipal de Alfabetização, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar comunicação institucional planejada, transparente, acessível e alinhada ao acompanhamento das metas e à divulgação responsável dos resultados educacionais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído e aprovado o Plano de Comunicação da Secretaria Municipal de Educação de Jardim Alegre – PR, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, na forma estabelecida nesta Resolução e em seu conteúdo operacional.

Art. 2º O Plano de Comunicação tem por finalidade organizar as estratégias de divulgação, mobilização, diálogo e prestação de informações relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a participação dos públicos envolvidos e a transparência das ações e dos resultados.

Art. 3º A execução do Plano será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, com a contribuição da Comissão Estratégica da Política Municipal de Alfabetização e a participação das unidades escolares, respeitadas as competências de cada instância.

Art. 4º A comunicação deverá observar os princípios da transparência, da clareza, da acessibilidade, da equidade, da colaboração, da responsabilidade institucional e da proteção dos dados pessoais dos estudantes e demais integrantes da comunidade escolar.

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3016 | Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Novembro de 2026

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 5º Constitui objetivo geral do Plano estabelecer estratégias de comunicação, mobilização e divulgação das ações da Política Municipal de Alfabetização, fortalecendo a participação dos profissionais da educação, das famílias e da comunidade, bem como a transparência e o acompanhamento dos resultados da alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º São objetivos específicos do Plano:

I – Divulgar os princípios, as diretrizes, os objetivos e as metas da Política Municipal de Alfabetização;

II – Dar visibilidade às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão Estratégica;

III – Fortalecer o diálogo entre a Secretaria, as equipes gestoras, os professores, os demais profissionais da educação e as famílias;

IV – Mobilizar a comunidade escolar para o acompanhamento do processo de alfabetização das crianças;

V – Divulgar formações continuadas, reuniões pedagógicas, avaliações e ações de acompanhamento da aprendizagem;

VI – Socializar práticas pedagógicas exitosas de leitura, escrita, oralidade, produção textual e compreensão leitora;

VII – Comunicar resultados e indicadores educacionais de forma clara, responsável e acessível;

VIII – Incentivar a participação das famílias na formação de hábitos de leitura e no acompanhamento das aprendizagens;

IX – Promover a transparência das ações realizadas, dos avanços alcançados e dos desafios identificados;

X – Assegurar que a divulgação de informações respeite a privacidade dos estudantes e a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º O Plano destina-se aos seguintes públicos, observadas as finalidades de comunicação indicadas:

Público-alvo	Finalidade da comunicação
Secretaria Municipal de Educação	Coordenar, planejar e divulgar as ações da Política Municipal de Alfabetização.
Comissão Estratégica	Articular ações, acompanhar metas, compartilhar informações e divulgar encaminhamentos institucionais.
Diretores e equipes gestoras	Orientar a execução das ações e multiplicar informações nas unidades escolares.
Coordenadores pedagógicos	Compartilhar orientações, resultados de avaliações e estratégias de acompanhamento pedagógico.
Professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental	Divulgar práticas pedagógicas, formações e orientações relacionadas ao desenvolvimento da linguagem e à alfabetização.
Estudantes	Incentivar a participação em ações de leitura, escrita e aprendizagem, respeitando as características de cada faixa etária.

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3016 | **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Novembro de 2026**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE JARDIM ALEGRE

Famílias e responsáveis	Orientar sobre a importância da participação familiar e do acompanhamento da aprendizagem.
Conselho Municipal de Educação e instâncias de participação	Compartilhar informações institucionais e resultados para acompanhamento e contribuição.
Comunidade em geral e parceiros institucionais	Dar transparência às ações, aos avanços e aos compromissos da política municipal.

CAPÍTULO IV – DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Art. 8º A comunicação será realizada por meio de canais institucionais, pedagógicos, digitais e presenciais, considerando as características de cada público:

Canal	Utilização
E-mail institucional	Encaminhamento de comunicados oficiais, orientações, cronogramas, relatórios e documentos.
WhatsApp institucional ou grupos de trabalho	Comunicação rápida com gestores, coordenadores e equipes escolares, sem substituir os meios formais quando necessários.
Reuniões presenciais ou on-line	Alinhamento das ações, apresentação de orientações e discussão dos resultados.
Redes sociais oficiais da Prefeitura e da Secretaria	Divulgação de campanhas, projetos, formações, práticas exitosas e resultados gerais.
Site ou portal oficial do Município	Publicação de documentos, notícias, relatórios, indicadores e informações institucionais.
Comunicados e murais escolares	Divulgação de informações para profissionais, estudantes e famílias.
Agendas, bilhetes e canais de comunicação com as famílias	Orientações sobre participação familiar e acompanhamento das aprendizagens.
Materiais impressos e digitais	Produção de cartazes, informativos, folders, cards e materiais de orientação.
Encontros formativos e eventos educacionais	Compartilhamento de experiências, socialização de boas práticas e mobilização da rede.

Parágrafo único. A escolha do canal deverá considerar o conteúdo, a urgência, o público destinatário e a necessidade de registro formal da comunicação.

CAPÍTULO V – DA PERIODICIDADE DAS AÇÕES

Art. 9º As ações de comunicação serão planejadas ao longo do ano letivo, conforme a periodicidade de referência a seguir:

Periodicidade	Ações previstas
Permanente	Divulgação de comunicados relevantes, orientações institucionais e informações necessárias à execução das ações de alfabetização.
Mensal	Publicação de notícias, campanhas de leitura, registros de atividades pedagógicas e divulgação de experiências das unidades escolares.
Trimestral	Compartilhamento de informações sobre o desenvolvimento das ações pedagógicas, reuniões com equipes escolares e orientações às famílias, conforme o calendário municipal. Reuniões ordinárias da Comissão Estratégica, conforme seu ato de instituição ou regulamentação; análise dos encaminhamentos e divulgação de sínteses institucionais pertinentes.
Semestral	Sistematização das ações realizadas, avaliação das estratégias de comunicação e divulgação de resultados parciais consolidados.
Anual	Apresentação do balanço das ações, dos resultados gerais, dos desafios e das prioridades para o ano seguinte.
Conforme calendário específico	Divulgação de avaliações diagnósticas e externas, formações continuadas, campanhas, eventos, reuniões e outras ações da política.

Parágrafo único. A periodicidade poderá ser ajustada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com o calendário escolar, as necessidades da rede e os encaminhamentos da Comissão Estratégica.

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3016 | Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Novembro de 2026

CAPÍTULO VI – DAS ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO

Art. 10. As estratégias de mobilização terão como finalidade promover o envolvimento dos profissionais da educação, das famílias e da comunidade na implementação da Política Municipal de Alfabetização, mediante as seguintes ações:

I – Mobilização dos profissionais da educação

a) Realizar reuniões de alinhamento com gestores, coordenadores pedagógicos e professores;
b) Divulgar orientações pedagógicas e materiais de apoio;
c) Promover momentos de socialização de experiências exitosas;
d) Incentivar a participação nas formações continuadas e nas ações de acompanhamento da aprendizagem.

II – Mobilização das famílias

a) Desenvolver campanhas de incentivo à leitura em família;
b) Divulgar orientações práticas para estimular a leitura, a oralidade e a escrita no cotidiano;
c) Promover reuniões e momentos de diálogo sobre o desenvolvimento das crianças;
d) Incentivar a participação dos responsáveis nas atividades propostas pelas unidades escolares.

III – Mobilização da comunidade

a) Realizar campanhas institucionais sobre o direito à alfabetização;
b) Divulgar projetos de leitura, feiras literárias, exposições e eventos pedagógicos;
c) Estimular a participação de parceiros institucionais nas ações de incentivo à leitura;
d) Dar visibilidade às iniciativas das escolas e ao compromisso municipal com a aprendizagem.

IV – Mobilização baseada em evidências

a) Compartilhar informações consolidadas das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
b) Orientar as equipes sobre a utilização dos dados para o planejamento pedagógico;
c) Divulgar avanços e desafios sem expor individualmente os estudantes;
d) Incentivar o acompanhamento das metas e a revisão das estratégias sempre que necessário.

CAPÍTULO VII – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 11. A divulgação dos resultados deverá assegurar transparência e compreensão pública das ações desenvolvidas, valorizando os avanços da Rede Municipal de Ensino e indicando os desafios que demandam novas estratégias.

Resultado ou informação	Canal de divulgação	Periodicidade sugerida
Ações e encaminhamentos da Política Municipal de Alfabetização	Comunicados institucionais e reuniões	Mensal ou conforme a necessidade
Ações formativas e práticas pedagógicas exitosas	Redes sociais oficiais, site municipal e encontros pedagógicos	Mensal ou após a realização das ações
Sínteses do acompanhamento realizado pela Comissão Estratégica	Relatórios institucionais e reuniões com a Secretaria	Trimestral
Resultados gerais das avaliações e indicadores de aprendizagem	Relatórios, reuniões pedagógicas e canais oficiais	Conforme calendário de avaliação e consolidação dos dados
Participação das famílias e campanhas de leitura	Comunicados escolares, reuniões e redes sociais oficiais	Conforme o cronograma das ações

Diário Oficial
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3016 Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Novembro de 2026

Balanço anual da Política Municipal de Alfabetização	Relatório anual e publicação institucional	Anual
Metas alcançadas, desafios e prioridades futuras	Reuniões de planejamento e relatório de avaliação	Semestral e anual

Art. 12. A divulgação dos resultados observará as seguintes orientações:

a) Utilizar linguagem objetiva, acessível e adequada ao público;
b) Apresentar os resultados com contexto, período de referência e fonte dos dados;
c) Diferenciar resultados consolidados de informações preliminares;
d) Evitar comparações descontextualizadas entre escolas, turmas ou estudantes;
e) Não divulgar nomes, imagens ou dados individuais de estudantes sem a devida observância das normas aplicáveis;
f) Utilizar os resultados para orientar decisões pedagógicas e aprimorar as ações, sem promover exposição ou responsabilização individual.

CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. Compete aos responsáveis pela execução do Plano:

Responsável	Atribuições
Secretaria Municipal de Educação	Coordenar o Plano, definir prioridades, validar comunicados institucionais e organizar a divulgação dos resultados.
Comissão Estratégica da Política Municipal de Alfabetização	Subsidiar a comunicação com informações sobre acompanhamento das metas, desafios, encaminhamentos e práticas exitosas.
Equipe pedagógica da Secretaria	Sistematizar informações pedagógicas, organizar materiais de orientação e apoiar a divulgação das ações.
Diretores e coordenadores pedagógicos	Repassar informações às equipes, mobilizar a comunidade escolar e encaminhar registros das ações realizadas.
Professores	Desenvolver as ações pedagógicas, compartilhar experiências e manter as famílias informadas pelos canais institucionais.
Responsáveis pela comunicação institucional do Município	Apoiar a produção, revisão e publicação de conteúdos nos canais oficiais, conforme os fluxos internos definidos.

Parágrafo único. A execução deverá ocorrer de forma articulada, respeitando as competências de cada setor e a validação das informações antes de sua divulgação pública.

CAPÍTULO IX – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14. O monitoramento será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, com a contribuição da Comissão Estratégica, por meio da análise periódica das ações executadas, do alcance das comunicações e da participação dos públicos envolvidos.

Art. 15. Poderão ser utilizados os seguintes indicadores para o acompanhamento do Plano:

Indicador	Forma de acompanhamento
Cumprimento do cronograma de comunicação	Comparação entre ações planejadas e realizadas.
Regularidade das publicações institucionais	Registro das publicações efetuadas nos canais oficiais.
Realização de reuniões e encontros	Atas, listas de presença e registros institucionais.
Participação dos profissionais da educação	Registros de presença nas reuniões e formações.
Participação das famílias	Registros de participação em reuniões, campanhas e atividades.
Divulgação de práticas exitosas	Quantidade e descrição das experiências compartilhadas.

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3016 | **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Novembro de 2026**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE JARDIM ALEGRE

Publicação de relatórios de acompanhamento	Verificação da elaboração e divulgação das sínteses previstas.
Alcance e compreensão das comunicações	Dados disponíveis nos canais digitais e devolutivas dos públicos envolvidos.

Art. 16. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar ajustes no Plano, garantindo que a comunicação permaneça alinhada às necessidades da rede e aos objetivos da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO X – DO CRONOGRAMA OPERACIONAL DE REFERÊNCIA

Art. 17. O cronograma operacional será detalhado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se, como referência, as seguintes etapas:

Período	Ação principal	Responsáveis
Início do ano letivo	Apresentação do Plano, alinhamento com as unidades escolares e divulgação das prioridades de alfabetização.	Secretaria e Comissão Estratégica
1º trimestre	Mobilização dos profissionais e famílias, divulgação das orientações e acompanhamento inicial.	Secretaria, Comissão e escolas
2º trimestre	Divulgação das ações formativas, acompanhamento das atividades e socialização de boas práticas.	Equipe pedagógica e unidades escolares
3º trimestre	Divulgação de ações de fortalecimento e recomposição das aprendizagens, conforme as necessidades identificadas.	Secretaria, Comissão e escolas
	Sistematização dos resultados, avaliação do Plano e divulgação do balanço anual.	Secretaria e Comissão Estratégica
Ao longo de todo o ano	Comunicados, campanhas de leitura, registros das ações e atualizações necessárias.	Todos os responsáveis, conforme suas atribuições

CAPÍTULO XI – DOS RESULTADOS ESPERADOS

Art. 18. A implementação do Plano de Comunicação deverá contribuir para:

a) Ampliar o conhecimento da comunidade escolar sobre a Política Municipal de Alfabetização;
b) Fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Estratégica e as unidades escolares;
c) Aumentar o envolvimento das famílias nas ações de incentivo à leitura e no acompanhamento das aprendizagens;
d) Promover a circulação de informações pedagógicas confiáveis e acessíveis;
e) Valorizar as práticas exitosas desenvolvidas pelos profissionais da rede;
f) Fortalecer a cultura de acompanhamento de metas, análise de evidências e tomada de decisões;
g) Ampliar a transparência das ações e dos resultados da política municipal;
h) Contribuir para a garantia do direito à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e para a consolidação das aprendizagens nos anos seguintes.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Plano de Comunicação deverá ser implementado de forma articulada às ações da Política Municipal de Alfabetização de Jardim Alegre – PR, considerando o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação e os encaminhamentos da Comissão Estratégica.

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3016 | Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Novembro de 2026

Art. 20. O Plano poderá ser revisado periodicamente para adequação às necessidades da Rede Municipal de Ensino, aos resultados do monitoramento e às prioridades educacionais estabelecidas.

Art. 21. Os casos omissos relativos à execução desta Resolução serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 11 de novembro de 2026.

Pamela Andressa dos Santos Dutra

Secretária Municipal de Educação
Município de Jardim Alegre – PR